



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023 - CPL/PRODAP

PROCESSO PRODOC Nº 0004.0484.0256.0001/2023

PROCESSO SIGA Nº 00010/PRODAP/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância Armada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, VIII e 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADA: NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA – EPP

CNPJ: 09.500.531/0001-18

DOTAÇÃO ORÇAMNETÁRIA - Recurso: Fonte 501; Programa de Trabalho: 1.04.126.0085.2460; Natureza da Despesa: 339040.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 368.544,95 (Trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

A Comissão Permanente de Licitação do Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - PRODAP, devidamente amparada pelo Parecer Jurídico nº 805/2023-PLCC/PGE/AP, vem justificar o presente processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância (Armada), a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, no Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP.

DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL

O caso em comento está legalmente fundamentado no Artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Em regra, as contratações efetuadas com o Poder Público devem preceder procedimentos licitatórios, conforme fundamentado expresso na Constituição Federal de 1988. Todavia, a Lei nº 14.133/21 permite a dispensa de licitação em caso de contratação emergencial. A prestação de serviço de vigilância armada constitui ferramenta indispensável para garantir a segurança do patrimônio, instalações e dos servidores, visitantes e colaboradores do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP.

Dessa maneira, considerando o contrato nº 0013/2017-PRODAP, que prevê a prestação de Serviços Especializados de Vigilância Armada 24 horas, possui termo final previsto para o dia 11 de novembro de 2023 e, procedimento licitatório nº nº 00008/PRODAP/2022 (Pregão Eletrônico nº nº 137/2023-CLC/ PGE), não se finalizará a tempo do término do contrato vigente, a adoção pela contratação direta de natureza emergencial, restará devidamente fundamentada e amparada pela legislação brasileira vigente.

REQUISITOS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O processo SIGA nº 00010/PRODAP/2023 está ancorado e instruído conforme disciplina o artigo 72 da lei nº 14.133/21, que estabelece pressupostos para a contratação direta, sendo assim, denota-se que o rito processual encontra-se conforme preceitua o ordenamento jurídico.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifos nossos)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA – EPP, CNPJ N° 09.500.531/0001-18, para a prestação de serviço de segurança armada, com base no artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, se deu por meio de pesquisa de preço direta com os fornecedores. Cabe ressaltar que a empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA – EPP já presta o serviço objeto deste processo emergencial.

Dentre as possibilidade apresentadas no inciso VIII do art.75, da Lei Federal 14.133/21 e, visando a continuidade de prestação de Serviço de Vigilância Armada, observa-se que a fornecedora atende as todas as exigências contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada a opção mais vantajosa para a administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme Justificativa de Pesquisa de Preço, a qual constitui requisito indispensável no processo de contratação por dispensa de licitação, foram utilizados como parametros a pesquisa direta com o fornecedor, tendo em vista a natureza emergencial da contratação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Adotando o critério de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, foi vencedora a empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA – EPP, CNPJ N° 09.500.531/0001-18, no valor global de R\$ 368.544,95 (Trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

DA PUBLICIDADE

Assim sendo, nos termos do artigo Art. 5º, c/c artigo 75, inciso II da Lei





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Federal nº 14.133/21, apresentamos a presente Justificativa de Dispensa de Licitação para devida ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do PRODAP, e posterior publicidade no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação, em caráter emergencial terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2023.

EMANUELLY MARQUES VASCONCELOS
Presidente da CPL/PRODAP

Ratifico na forma
da Lei 14.133/2021

Cirilo Simões Filho
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

